



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Conselho Acadêmico

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
31362723003 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG Campus Ribeirão das Neves.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do *Campus* Ribeirão das Neves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, SEÇÃO III, Art. 93,

CONSIDERANDO a Resolução nº 47, de 17 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG, SEÇÃO IV, Art. 98,

CONSIDERANDO deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em 25 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG *Campus* Ribeirão das Neves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES.

DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 1º Os cursos técnicos e superiores do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves terão seus coordenadores eleitos pelos docentes efetivos que ministram disciplinas no curso; pelos discentes que estejam regularmente matriculados no respectivo curso; e pelos servidores técnicos administrativos em educação conforme especificado no inciso II do Art. 9º deste Regulamento.

§ 1º O Coordenador eleito será designado pela Direção-Geral do *Campus* Ribeirão das Neves para mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato, após novas eleições. Na ausência de candidatos, a Direção-Geral fará a indicação do Coordenador, conforme Art. 6º.

§ 2º No caso de cursos recém-criados, o Coordenador será indicado pela Direção-Geral do *Campus* Ribeirão das Neves para mandato de até dois anos, dentro do qual deve ser realizado processo de eleição conforme descreve este regulamento.

DA CANDIDATURA

Art. 2º Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso o docente efetivo lotado no *Campus* Ribeirão das Neves, em regime de dedicação exclusiva, que atender aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em efetivo exercício, não podendo estar afastado integral ou parcialmente.

II - Ter ministrado disciplinas regulares no curso, por no mínimo dois semestres, durante os últimos dois anos.

III - Não ter registrado em seu assentamento funcional nenhuma penalidade disciplinar ativa prevista na Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único - Em caso de eleições simultâneas, cada docente poderá se candidatar a apenas uma coordenação de curso.

Art. 3º A candidatura será registrada junto à Comissão Eleitoral designada para esta finalidade, nas datas e horários por ela divulgados, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Comissão.

Art. 4º A relação de candidatos será divulgada no site do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 5º Os candidatos terão um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação das candidaturas homologadas, para realizar a divulgação de sua candidatura.

§ 1º É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do

período estabelecido.

§ 2º Não serão permitidas propagandas que:

I - Ofendam à honra e/ou dignidade pessoal.

II - Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores.

III - Utilizem áudios, imagens e textos com palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal/funcional contra os candidatos adversários.

§ 3º O descumprimento do previsto nos §§ 1º e 2º será julgado pela comissão eleitoral que poderá aplicar a penalidade de impugnação de candidatura.

Art. 6º Não havendo candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção-Geral do *campus*.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral indicada pela Direção de Ensino do *Campus* Ribeirão das Neves, após consulta pública ao corpo de servidores e de alunos.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por, no mínimo, dois técnicos administrativos efetivos, dois docentes efetivos e dois alunos dos cursos regulares.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar para o cargo de Coordenador de Curso.

§ 3º Caso haja eleições simultâneas, será composta apenas uma Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º O processo de indicação para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de eleição.

Art. 9º Estarão aptos a votar:

I - Os docentes efetivos, lotados no *Campus* Ribeirão das Neves, que tenham ministrado disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, por no mínimo dois semestres, durante os últimos dois anos ou que estejam atualmente ministrando disciplinas regulares do curso.

II - Os servidores técnico-administrativos em educação em exercício na Diretoria de Ensino, no Setor de Extensão, no Setor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, bem como nas seções e setores vinculados, conforme a Estrutura Organizacional do IFMG Campus Ribeirão das Neves.

III - Os discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

Art. 10 Faltando 30 dias para findar o mandato do atual Coordenador, a Direção de Ensino dará início a um novo processo de escolha de Coordenador, por meio da

indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral publicará edital contendo as regras do processo e fará a divulgação das candidaturas, da votação e dos resultados.

Art. 12 A votação será realizada, em dia, horário e local a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no site do *campus*, respeitando-se um prazo mínimo de sete dias úteis, a partir da instituição da comissão eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá escolher se a eleição ocorrerá de forma presencial ou eletrônica (virtual), sendo ela responsável por toda logística.

§ 2º Terminado o horário de votação, a comissão eleitoral fará a contagem dos votos e encaminhará oficialmente o resultado à Direção-Geral do Campus para proceder ao encaminhamento do processo de designação do docente eleito.

§ 3º Em caso de candidatura única, a Comissão Eleitoral poderá substituir a votação por Assembleia, aberta a todos os votantes contemplados no Art. 9º.

Art. 13 No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a Direção Geral fará a indicação, para término do mandato, do candidato não eleito mais bem votado na eleição.

Parágrafo único - No caso de eleições com somente um candidato, a Direção Geral fará a indicação do coordenador para término do tempo de mandato.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

Art. 14 O processo de eleição para a Coordenação de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores efetivos (docentes e técnicos administrativos) e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação dos servidores efetivos e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente.

Art. 15 Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maior fração de votos válidos, considerada a soma dos segmentos (servidores efetivos e discentes) respeitando-se os pesos estabelecidos no artigo 14, determinada pela equação abaixo, a saber:

$$Vt = \frac{1}{2} \frac{V_{SE}}{Vt_{SE}} + \frac{1}{2} \frac{V_{DI}}{Vt_{DI}}$$

em que:

- Vt é a fração dos votos válidos obtidos pelo candidato
- VSE é o total dos votos válidos do segmento dos servidores efetivos direcionados

ao candidato

- VtSE é o total dos votos válidos do segmento dos servidores efetivos
- VDI é o total dos votos válidos do segmento discentes direcionados ao candidato
- VtDI é o total dos votos válidos do segmento dos discentes

Art. 16 Serão considerados:

I - Votos brancos, aqueles em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

II - Votos nulos, aqueles em que o eleitor manifesta preferência por dois ou mais candidatos e/ou comete rasuras em sua cédula eleitoral.

III - Votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e nulos.

Art. 17 No caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando-se, mediante informações fornecidas pela Gestão de Pessoas do Campus, os seguintes critérios, respectivamente:

I - Maior tempo de docência no IFMG, no Campus Ribeirão das Neves.

II - Maior titulação.

III - maior idade.

DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 18 Os casos omissos e os recursos serão decididos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância, pela Direção de Ensino, e em última instância, pela Direção-Geral.

Ribeirão das Neves, 06 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **David Silva Franco, Diretor(a) Pró-tempore**, em 06/10/2026, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2910937** e o código CRC **2D77E257**.